

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

713060-0

**CPF/CNPJ**

87.656.567/0001-07

Enquadrado no Simples Nacional: Não

Microempreendedor Individual: Não

**CONTRIBUINTE**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**ENDEREÇO**

RUA SAO FRANCISCO 169

LULU ILGENFRITZ

**RAMO DE ATIVIDADE**

9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

**OBSERVAÇÕES**

- \* Este alvará deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.
- \* Deverá ser requerido novo alvará sempre que houver alteração nos dados do contribuinte.
- \* Em caso de encerramento das atividades no município, a empresa ou autônomo deverá solicitar a baixa desta inscrição municipal.
- \* Para os contribuintes autônomos o Imposto sobre Serviço deverá ser recolhido anualmente em quatro parcelas de acordo com o calendário estabelecido na Lei 2954/1993.

CONDICIONADO ÀS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS.

O PREFEITO DE IJUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2954 de 30 de Dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal). AUTORIZA, através da Secretaria da Fazenda, a concessão do presente ALVARÁ ao contribuinte supra identificado.

LIBERADO ALVARÁ EM 12/11/2015

Município de Ijuí - Poder Executivo

Ana Paula Langner  
Matrícula 1907302  
Ass. Administrativo - SMF

Município de Ijuí - Poder Executivo

Ailton L. de Moura - Matrícula 1904588  
Coord. de Cadastro e Tributos - SMF

Esta licença possui validade indeterminada, segundo Art. 153, §3º, da Lei Municipal 2954/1993, salvo em caso de alterações nas características da atividade ou do estabelecimento licenciado.

# CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade \_\_\_\_\_ **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** \_\_\_\_\_

CNPJ n.º 87.656.567/0001-07, para o período de 28/05/2020 até 31/12/2024, conforme publicação da Portaria n.º 49/2022, no Diário Oficial da União de 25/05/2022, referente ao Processo

n.º 235874.0009822/2019, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.



**Ronaldo Vieira Bento**  
Ministro da Cidadania



**Maria Yvelonia Barbosa**  
Secretária Nacional de Assistência Social

\* Este certificado não substitui a publicação no DOU.

